



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/03
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

CD/17021.95574-67

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_

Suprime-se o parágrafo 2º do art. 911-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 808 de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do art. 911 – A, na prática, direciona-se a impedir a imensa maioria de trabalhadores intermitentes de terem acesso a benefícios previdenciários. E o faz atentando a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

A previdência social no Brasil é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de modo a assegurar a todos os empregados (obrigatoriamente contribuintes) recebimento de benefícios relacionados no art. 201 da Constituição Federal. A Carta Magna apresenta disposição universal, impedindo qualquer restrição a qualidade de beneficiário para empregados submetidos a regimes de contratação de emprego especial. Segundo essa orientação valorativa, o art. 11, I, da Lei 8.213/1991 relaciona como segurados obrigatórios da previdência social todo tipo de empregado, sem discriminações.

Não há qualquer justificativa para a discriminação dos trabalhadores intermitentes de integração na Previdência e recebimento de benefícios. Ao contrário, o contrato intermitente tende a atingir, essencialmente, trabalhadores pouco qualificados e com menores salários; ou seja, exatamente a população mais pobre e que mais necessidade de auxílios substitutivos do salário.

Experiências internacionais de aplicação de contratações intermitentes indicam a constância de recebimento de menos de um salário mínimo. É exatamente a situação de baixos e inconstantes salários que vocationa o dispositivo a inviabilizar os empregados intermitentes de efetuarem recolhimentos previdenciários padronizados. A permanência do dispositivo tende, materialmente, a

inviabilizar acesso desses trabalhadores à Previdência Social, especialmente recebimento de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA



CD/17021.95574-67